

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de graduação da Faculdade Sete Lagoas - FACSETE.

Art. 2º Cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído pelo coordenador do curso e por outros quatro docentes integrantes do respectivo curso, sendo este núcleo o responsável pela concepção, implantação, contínua avaliação, consolidação e melhoria dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da instituição.

Parágrafo único - Os membros do corpo docente, pertencentes ao NDE, devem ser escolhidos dentre os que exerçam liderança acadêmica e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e acompanhar a implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção, fundamentos, estratégias de implementação e melhoria constante de sua qualidade;
- b) Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais pertinentes ao curso.
- c) Realizar estudos e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, verificando o impacto do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pelo COSUP;
- e) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares para deliberação do Colegiado do Curso;
- f) Atuar na permanente avaliação, adequação e consolidação do perfil profissional do egresso do curso, considerando as demandas do mundo do trabalho;
- g) Realizar estudos de adequação do corpo docente considerando a aderência ao Projeto Pedagógico do Curso, no que diz respeito à formação, experiência na docência no Ensino Superior, experiência profissional, e em Educação a Distância, quando for caso;
- h) Realizar estudos de adequação do corpo de tutores considerando a aderência ao Projeto Pedagógico do Curso, no que diz respeito à formação, experiência na Educação a Distância, quando for caso;
- i) Emitir relatório de adequação comprovando a compatibilidade das bibliografias básicas e complementares de cada unidade curricular, considerando o número de vagas autorizadas (do próprio curso e outros que utilizem os mesmos títulos), e a quantidade de exemplares por título.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º Cada Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo coordenador do curso, que o presidirá;
- II. Por quatro docentes integrantes do curso em atividade, designados pelo Conselho Superior – COSUP, ouvido as coordenações de cursos.

§1º O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos eventuais pelo membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE mais antigo no magistério na instituição.

§2º Ocorrendo vacância de um ou mais membros o COSUP indicará a substituição a ser feita.

Art. 5º O período de permanência de cada participante no NDE é por prazo indeterminado, assegurada a renovação parcial de sua composição a cada quatro anos, mediante substituição de 40% de seus membros neste período.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao Coordenador do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um de seus membros para secretariar as reuniões;
- d) encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 9º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, no mínimo quinzenalmente, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O quórum mínimo para início da reunião são de 3 (três) membros.

Art. 10º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, consultado os órgãos competentes.

Art. 12º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Elaboração: Efron Feitosa – Procurador Institucional / Felícia Lopes França – Coordenadora de Comércio Exterior/ Juliana Rocha – Coordenadora de Odontologia / Luciano Vilela – Coordenador de Fisioterapia

Supervisão: Ivan Fernando Martins de Andrade – Direção Administrativa e Acadêmica.

Aprovação: COSUP, em 16/01/2016.

Revisado e aprovado pelo COSUP em 25/03/2019